



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.821	015

cm

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º ~~2.821~~

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA CASA ESPÍRITA IRMÃ CLARA E DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO RÚSTICO E SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de direito real de uso a favor da Casa Espírita Irmã Clara e Associação de Moradores e Amigos do Rústico e Santa Tereza, desafetadas três áreas de terras da Municipalidade, respectivamente com 1.041,50m<sup>2</sup> (hum mil e quarenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), 704,00m<sup>2</sup> ( setecentos e quatro metros quadrados) e 1.753,00m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados), situadas entre os bairros Rústico e Conforto, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 03627/91.

§ 1º - Os detalhes inerentes aos limites e características da área com 1.041,50m<sup>2</sup> (hum mil e quarenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), referida neste artigo e que se destina à Casa Espírita Irmã Clara, estão inseridos no memorial descritivo correspondente, elaborado pelo IPPU, com o seguinte teor: Partindo do ponto nº 12, localizado sobre a linha de propriedade da rua 6, ponto este localizado a uma distância de 32,50m (trinta e dois vírgula cinquenta metros) do PC da curva da esquina da rua 6 com rua 401, ponto este confrontante com o terreno da Associação de Moradores e Amigos do Rústico e Santa Tereza, daí, com um ângulo de 90º,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.821	016



Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.821

em relação a linha de propriedade da Rua 6, segue por uma distância em linha reta de 33,00m (trinta e três metros) confrontando com o terreno da Associação de Moradores e Amigos do Rústico/Sta. Tereza atingindo o Ponto nº 3, localizado sobre a linha de propriedade da Rua 401; daí segue com um ângulo interno de 127º, e após percorrer uma distância em linha reta de 13,00m (treze metros), por sobre a linha de propriedade da Rua 401, atinge o ponto nº 4, confrontando com área de terreno também pertencente à Associação dos Moradores e Amigos do Rústico/Sta. Tereza; daí, segue um ângulo interno de 105º, e após percorrer uma linha reta de 33,60m (trinta e três vírgula sessenta metros) confrontando com esta outra área da associação de Moradores e Amigos do Rústico/Sta. Tereza, atinge o Ponto nº 10, localizado sobre a linha de propriedade de uma servidão; daí, segue à direita com um ângulo interno de 90º, e após percorrer uma distância em linha reta de 26,00m (vinte e seis metros) por sobre a linha de propriedade da citada servidão, atinge ponto nº 11, também localizado sobre a linha de propriedade da Rua 6; daí, segue à direita, com um ângulo interno de 127º, e após percorrer uma distância em linha reta de 21,00 (vinte e um metros) por sobre a linha de propriedade da Rua 6, atinge o Ponto inicial da presente descrição, fechando-se assim o polígono com uma superfície de .. 1.041,50m<sup>2</sup> (hum mil e quarenta e um vírgula cinquenta metros quadrados) calculada graficamente. Estes pontos encontram-se assinaladas





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.821	017

Câmara Municipal de Volta Redonda

03.

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.821

em desenho elaborado pela Coordenadoria de Programas Habitacionais da Secretaria Municipal de Planejamento em 16.07.92.

§ 2º - Os detalhes inerentes aos limites e características das áreas, respectivamente com ..... 704,00m<sup>2</sup> (setecentos e quatro metros quadrados) e 1.753,00m<sup>2</sup> (hum mil e setecentos e cinquenta e três metros quadrados), referidas neste artigo e que se destinam, ambas à Associação de Moradores e Amigos do Rústico e Santa Tereza, estão inseridos nos memoriais descritivos correspondentes, elaborados pelo IPPU, com os seguintes teores: 1º Área de 704,00m<sup>2</sup> (setecentos e quatro metros quadrados), partindo do ponto nº 01, localizado na linha de propriedade da Rua 6, e sobre o PC da curva existente na esquina da rua 6 com a Rua 401; daí, segue com uma linha curva de desenvolvimento de 11,23m (onze vírgula vinte e três metros), com Raio de 4,50m (quatro vírgula cinquenta metros) até atingir o Ponto nº 2 na linha de propriedade da Rua 401, sobre o PT da citada curva; daí, segue por sobre a linha de propriedade da Rua 401 e após percorrer uma distância em linha reta de 41,00m (quarenta e um metros), atinge o Ponto nº 3, daí segue à direita com um ângulo interno de 53º, e após percorrer uma distância em linha reta, de 33,00m (trinta e três metros), atinge o Ponto nº 12, localizado sobre a linha de propriedade da Rua 6; daí, segue novamente à direita, com um ângulo interno de 90º, e após percorrer uma distância em linha reta de 32,50m (trinta e dois vírgula cinquenta metros) atinge o ponto ini-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.821	028

Câmara Municipal de Volta Redonda

04.

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.821

cial da presente descrição com as suas características anteriormente citadas, fechando-se portanto o polígono com uma superfície de 704,00m<sup>2</sup> (setecentos e quatro metros quadrados) calculada graficamente. Estes pontos encontram-se assinalados em desenho elaborado pela Coordenadoria de Programas Habitacionais da Secretaria Municipal de Planejamento em 16/07/92. 2ª Área de 1.753,00m<sup>2</sup> (hum mil setecentos e cinquenta e três metros quadrados), partindo do Ponto nº 8, localizado sobre o limite da Faixa de domínio da LIGHT, e confrontando com área de terreno pertencente à Tebas S/A; daí, segue com um ângulo interno de 110º 42' por sobre a divisa com a área de terreno da Tebas S/A, e após percorrer uma distância em linha reta de 48,48m (quarenta e oito vírgula quarenta e oito metros) atinge o Ponto nº 9, confrontando com o final de uma servidão; daí, segue à direita com um ângulo interno de 90º, e após percorrer uma distância em linha reta de 2,00m (dois metros), atinge o Ponto nº 10, confrontando, também, com a servidão no Ponto nº 10; daí, continua seguindo no mesmo rumo, e após percorrer uma distância em linha reta de 33,60m (trinta e três vírgula sessenta metros), atinge o Ponto nº 4, localizado sobre a linha de propriedade da Rua 401; daí, segue a direita com um ângulo interno de 75º, e após percorrer uma distância em linha reta de 29,00m (vinte e nove metros), atinge o Ponto nº 5, localizado na linha de propriedade da Rua 401, e sobre o PC da curva ali existente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivos		
LEI N.º	Fls.	
2.821	019	



Câmara Municipal de Volta Redonda

05.

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.821

daí, segue em linha curva, com um desenvolvimento de 15,00m (quinze metros), até atingir o PT da citada curva, sobre a linha de propriedade da Rua 401, no Ponto nº 6; daí, segue ainda por sobre a linha de propriedade da Rua 401, e após percorrer uma distância em linha reta de 24,40m (vinte e quatro virgula quarenta metros), atinge o Ponto nº 7, localizado sobre a linha de divisa da Faixa da LIGHT; daí, segue com um ângulo interno de 40º 08', e após percorrer uma distância em linha reta de 43,00m (quarenta e três metros), por sobre a divisa da Faixa da LIGHT, atinge o ponto inicial da presente descrição, com as suas características anteriormente citadas, fechando-se, portanto, o polígono com a sua superfície de 1.753,00m<sup>2</sup> (hum mil setecentos e cinquenta e três metros quadrados) calculada graficamente. Estes pontos encontram-se assinalados em desenho elaborado pela Coordenadoria de Programas Habitacionais da Secretaria Municipal de planejamento em 16/07/92.

Artigo 2º - A presente concessão instituída nos termos do artigo 200, § 3º da Lei Orgânica Municipal tem como finalidade de a implantação dos Centros de Atividades Sociais das entidades.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 202, do diploma legal mencionado neste artigo, fica dispensada a concorrência atinente a esta concessão.

§ 2º - Os Concessionários ficam obrigados a construir duas salas nos Centros de Atividades, destinadas a ensinamentos de proteção à fauna





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.821	020

Câmara Municipal de Volta Redonda

06.

Estado do Rio de Janeiro

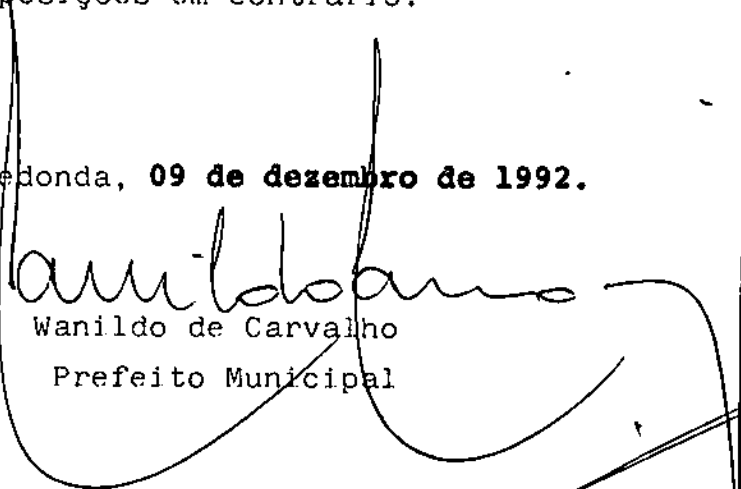
## Lei Municipal N.º 2.821

e a flora, construções essas que deverão se dar no prazo de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito as concessões, sem que reservados lhes fiquem direitos de retenção e indenização de qualquer espécie.

Artigo 3º - Ficam os órgãos Municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros das áreas, bem como a permitir aos concessionários inscrevê-las no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 1992.

  
Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

Mens. nº 049/92

Autor: Prefeito Municipal



95